LEI MUNICIPAL Nº 047 DE 22 DE MAIO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia
24/05/06
Antonino Machado da Silva

"Acrescenta parágrafo ao artigo 4º da Lei Municipal nº 039, de 30 de março de 2006, e dá outras providências".

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA, Prefeito do Município de Manacapuru/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

L E I:

Art. 1º - Passa o artigo 4º, da Lei Municipal nº 039, de 30 de março de 2006, viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com o mandato de três anos, permitindo a uma recondução, obedecidos aos mesmos critérios do art. 2º e da seção II desta Lei.
§ 1º - O eleitor poderá sufragar, em uma única célula, nomes de, até três candidatos.
§ 2º - Por ordem de classificação, respeitando-se o disposto no "caput" deste artigo, os candidatos mais votados no pleito serão empossados.
§ 3º - Os demais candidatos eleitos serão considerados suplentes e chamados, por ordem de classificação, a integrar o Conselho Tutelar para manter a adequada composição do referido órgão, nos casos de:
I – licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a trinta dias;
II – vacância, por renuncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo."
§ 4º - Quando a eleição for por meio eletrônico, esta dar-se-á de acordo com as normas e/ou orientações da Justiça Eleitoral, devendo-se dar publicidade a esta.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2006.

Washington Luis Régis da Silva
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO